



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1567

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Novembro de 2021

DECRETO Nº 261/2021

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2267/2020 - LOA:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 376.000,00 (Trezentos e setenta e seis reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01.04.122.0004.2065	Manutenção das Atividades de Divisão de Administração	
35 – 3.3.90.39.00.00 – 0	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
	TOTAL:	150.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.02	DIVISÃO DE ESPORTES	
07.02.27.812.0039.2024	Manutenção da Divisão de Esporte	
464 – 4.4.90.52.00.00 – 0	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
	TOTAL:	25.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO	
08.01	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.01.15.451.0024.1002	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap	
492 – 3.3.90.39.00.00 – 0	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	51.000,00
498 – 4.4.90.51.00.00 – 0	Obras e Instalações	100.000,00
	TOTAL:	151.000,00
08.02	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
08.02.15.452.0025.2028	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	
520 – 4.4.90.51.00.00 – 0	Obras e Instalações	50.000,00
	TOTAL:	50.000,00
	TOTAL GERAL:	376.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO	
08.02	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
08.02.15.452.0025.2028	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	
519 – 3.3.90.39.00.00 – 0	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	75.000,00
	TOTAL:	75.000,00
08.02.15.452.0025.2029	Manutenção de Cemitérios e Capela Mortuária	
528 – 4.4.90.51.00.00 – 0	Obras e Instalações	151.000,00
	TOTAL:	151.000,00
	TOTAL GERAL:	226.000,00

II – SUPERÁVIT FINANCEIRO:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0	Recursos Livres	150.000,00
	TOTAL	150.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1567

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Novembro de 2021

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (19/11/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 262/2021, de 19 de Novembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº 001/2021, de 07 de Maio de 2021, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art.1º. Fica devidamente nomeado em estágio probatório **Vagner Marques Alves**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.984.441-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 049.480.589-71, para exercer o cargo de **Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores, na função de Motorista**, carga horária de 40 horas semanais, da carreira de nível fundamental, tabela de vencimento anexo V, da Lei Municipal nº 2.197, de 01/04/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 2.195, de 01/04/2020.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. (19/11/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2352/2021

cria o Programa de Incentivo ao Desporto e Paradesporto Amador do Município de Jardim Alegre.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jardim Alegre – PR, o Programa Municipal de Incentivo ao Desporto e Paradesporto Amador, restando reconhecido o interesse público no desenvolvimento e fomento da prática esportiva/paradesportiva amadora em seu território.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1567

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Novembro de 2021

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Desporto e Paradesporto Amador, promover e consolidar a prática esportiva/paradesportiva como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersectorialidade e multidisciplinaridade das ações desenvolvidas.

Art. 3º - Os incentivos previstos na presente Lei poderão atender as diversas manifestações do desporto, previstas no art. 3º, da Lei nº 9.615/98.

Parágrafo único – Excetua-se do previsto no *caput* deste artigo o desporto de rendimento de modo profissional, que não será atendido por esta Lei.

Art. 4º - A promoção e fomento do desporto e do paradesporto amador municipal se darão por meio de incentivos financeiros e materiais, através de:

I – criação ou apoio a projetos, eventos e competições esportivas e paradesportivas nas diferentes modalidades, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos;

II – celebração de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos admitidos em direito para a consecução de projetos esportivos e paradesportivos por meio de repasses de recursos financeiros ou materiais;

III – uso de bens móveis e imóveis, bem como de espaços públicos para participação em competições e prática em diferentes modalidades esportivas e paradesportivas;

IV – apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas e paradesportivas;

V – apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenha como objetivo a especialização nas áreas do conhecimento aplicado ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VI – auxílio financeiro de equipes e atletas que participem de competições organizadas pelo Governo do Estado, Federações ou Confederações Esportivas, ou em demais eventos esportivos organizados por associação esportiva permanente, desde que em representação oficial do município e obedecendo o planejamento anual da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

§1º - Os atletas, paratletas e equipes deverão residir ou ser sediadas neste Município para receber qualquer benefício contido nesta Lei.

§2º - A utilização de veículos do Município para transporte de atletas será possível apenas de forma residual, sem que prejudique a prestação de serviços públicos, sendo vedado o uso para tal finalidade dos meios de transporte adquiridos com repasses financeiros de programas federais ou estaduais com destinação específica.

Art. 5º - O auxílio financeiro, mencionado no inciso VI, do art. 4º, desta Lei, poderá ser feito por meio de adiantamento ou ressarcimento à atletas/paratletas e equipes devidamente cadastradas junto ao Departamento de Esporte Amador e Artes Marciais, conforme critérios estabelecidos em Decreto próprio que regulamentará a concessão do benefício.

§1º - O auxílio financeiro poderá custear despesas decorrentes da participação de atletas/paratletas e equipes em competições oficiais, relativas a inscrição, arbitragem, alimentação, deslocamento e pernoite.

§2º - Para deferimento do auxílio financeiro, o solicitante deverá realizar solicitação formal ao Departamento de Esporte Amador e Artes Marciais, a quem caberá a autorização do custeio, onde deverá mencionar a natureza da despesa, o seu valor, as datas da competição, onde esta será realizada, acompanhado do comprovante de realização e participação no evento.

§3º - O atleta/paratleta ou equipe beneficiada deverá prestar contas do valor recebido a título de auxílio financeiro junto ao Departamento concedente, por meio da apresentação do documento fiscal, no prazo de 10 (dez) dias da emissão deste, sem prejuízo de demais documentos solicitados a fim de comprovar a despesa.

Art. 6º - O benefício por auxílio financeiro fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º - Fica autorizada a divulgação institucional em competições municipais a que alude a presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes do Programa de Incentivo ao Desporto e Paradesporto Amador dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira e correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Cultura, limitado ao definido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - O uso indevido dos benefícios desta Lei, após apuração da culpa, sujeita os infratores a ressarcirem aos cofres públicos.

Art. 10 - A concessão dos incentivos previstos nesta Lei não gera qualquer vínculo entre as entidades ou os atletas/paratletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1567

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Novembro de 2021

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 19 de novembro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 205/2021, de 19 de Novembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista as necessidades dos serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art. 1º. Fica devidamente nomeada **Tais Jenefer Ezidio Fonseca**, portadora da Cédula de Identidade nº 10.914.863-6 SESP/PR, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Agendamentos – Simbologia CC-12**, da Secretaria Municipal de Saúde, levado a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. (19/11/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal